DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Quarta-feira, 30 de dezembro de 2020 | Ano IV - Edição nº 784A | Página 1 de 1

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº 7.225
de 30 de dezembro de 2020

"Adota medidas de prevenção ao contágio e disseminação da COVID-19 nos dias 31 de dezembro de 2020 e 1º de janeiro de 2021 e dá outras providências."

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento e combate à pandemia da COVID-19 adotadas pelo Município de Mongaguá através do Decreto nº 7.092, de 16 de março de 2020; Decreto nº 7.093, de 19 de março de 2020; Decreto nº 7.094, de 23 de março de 2020 e Decreto nº 7.205, de 26 de outubro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Nos dias 31 de dezembro de 2020 e 1º de janeiro de 2021, ficam adotadas as seguintes medidas de controle e prevenção ao contágio da COVID-19 (novo coronavirus) no Município da Estância Balneária de Mongaguá.

I – proibição de montagem ou instalação de barracas, mesas, cadeiras, tendas ou equipamentos afins na calçada e na faixa de areia da orla da praia, exceto a prestação de Serviço Público.

II – proibição da utilização de qualquer aparelho para emissão de som e ruído por reprodução musical sonora de automóvel, residência, estabelecimento comercial e aparelhos ou equipamentos portáteis na calçada e na faixa de areia da orla da praia.

III – proibição de estacionar veículos automotores em toda extensão da orla da praia.

Parágrafo Único – As medidas previstas neste artigo 1º vigorarão a partir das **18h** do dia 31 de dezembro de 2020, até as **10h** do dia 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º - Com objetivo de se evitar aglomeração de pessoas para conter o contágio e disseminação da COVID -19 (novo coronavirus), fica proibida a queima de fogos de artifício no Município de Mongaguá.

Art. 3º - Fica determinado o fechamento total, durante todo o dia 31 de dezembro de 2020 e 1º de janeiro de 2021, dos pontos turísticos ***"Plataforma de Pesca e Parque Ecológico A Tribuna."***

Parágrafo Único - Os demais pontos turísticos funcionarão com a capacidade reduzida de 40% (quarenta por cento) do total de pessoas.

Art. 4º – O descumprimento das medidas previstas neste decreto sujeita os infratores as sanções administrativas e penais previstas na legislação em vigor

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 30 de dezembro de 2020.

MARCIO MELO GOMES
Prefeito